



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 025/2002

Data 27 / 05 / 2002

Nome: MESA DIRETORA E VEREADORES

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
REGULAMENTA A CONCESSÃO E A PRESTAÇÃO
DE CONTAS DAS DESPESAS DE GABINETE/
DE VEREADOR.-

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reuniões 27 / MAIO / 2000 2
JOÃO ROSALINO BRISOTTO
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 27.05.2002

PROTOCOLO: 27.05.2002

SESSÃO ORDINÁRIA:

27.05.2002



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

001
Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reuniões 27 MAIO / 2000 2
JOÃO ROSALINO BRISOTTO
Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

REGULAMENTA A CONCESSÃO E A
PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS DESPESAS
DE GABINETE DE VEREADOR.

PROMULGADOR...

Art. 1º - As despesas com combustível somente serão aceitas dos veículos cadastrados previamente em nome do Vereador(a) e/ou do assessor(a), mediante apresentação do certificado de propriedade ou termo de uso do veículo.

§ 1º - O uso do veículo deverá ser exclusivamente nas atividades de gabinete.

§ 2º O valor gasto com combustível por gabinete não poderá ultrapassar 75% do valor da dotação de Material de Consumo, equivalendo a R\$ 382,50 (Trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

§ 3º - Nos comprovantes de despesa de combustível deverá constar a identificação do veículo, a placa e a quilometragem.

§ 4º - A quilometragem final do mês deverá ser ratificada pelo responsável pela prestação de contas.

§ 5º - Em nenhuma hipótese será ultrapassado o teto da dotação orçamentária.

Art. 2º - As despesas com telefone celular do vereador(a) e/ou assessor(a) somente serão aceitas dos telefones que estiverem cadastrados previamente em nome do vereador(a) e/ou do assessor(a) ou com contrato de locação. Para a telefonia fixa, somente serão aceitos os telefones que estiverem instalados no gabinete do vereador.

§ 1º - O uso do telefone deverá ser exclusivamente nas atividades de gabinete.

§ 2º - Não serão aceitos os telefones que operam por sistema de cartão.

Câmara Municipal de Erechim
ENTRADA

Protocolo	Data
n.º 025/02	27/05/02



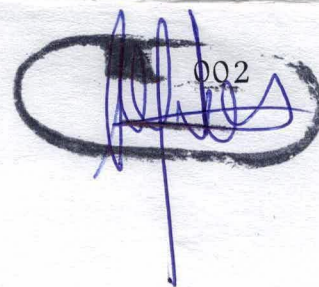
DETERMINO A LEITURA EM PLENÁRIO NA
SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27/05/2002
E APÓS ENCAMINHA-SE À Apreciação DA
COMISSÃO DE PLENÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



§ 3º - Considera-se, para fins de comprovação de gasto com telefone, a data de vencimento da conta telefônica.

Art. 3º - Os comprovantes de despesa deverão estar em nome do Gabinete do Vereador.

Art. 4º - Os valores a serem empenhados por gabinete obedecerão os seguintes percentuais e valores por dotação:

01.01.01.031.001.1.010.3390.30.00.00 - Material de Consumo - 60% = R\$ 510,00 (Quinhentos e dez reais) por gabinete.

01.01.01.031.001.1.010.3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 40% = R\$ 340,00 (Trezentos e quarenta reais) por gabinete, sub-divididos nas seguintes dotações:

01.01.01.031.001.1.010.3390.39.10.00 - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO

01.01.01.031.001.1.010.3390.39.13.00 - SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, PROPAGANDA E PROMOÇÃO INSTITUCIONAL.

01.01.01.031.001.1.010.3390.39.99.00 - DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

§ 1º - O vereador(a) informará até o último dia útil do mês em curso, através de ofício, o valor a ser empenhado nas rubricas de Serviços de Telecomunicação, Serviços de publicidade, propaganda e promoção institucional e Demais Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica para o mês seguinte, observado o limite de R\$ 340,00 (Trezentos e quarenta reais).

§ 2º - Após informados e empenhados os valores não poderão mais ser alterados.

Art. 5º - O relatório de despesas deverá ser apresentado até o primeiro dia útil do mês subsequente ao mês da realização das despesas e o pagamento será efetuado após a análise e a aprovação do mesmo.

Art. 6º - O valor não gasto no mês não poderá ser compensado no mês seguinte, assim como os valores que ultrapassarem o valor das despesas previstas não serão restituídos e nem compensados no próximo mês.

§ Único - Não será permitida a compensação de rubricas no mês, caso haja um valor de despesa maior do que o informado e empenhado, o valor máximo a ser ressarcido é o valor empenhado na rubrica, informado pelo Gabinete, de acordo com o § 1º do artigo 4º.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

003
[Handwritten signature]

Art. 7º - As despesas correspondentes às cotas previstas neste Decreto Legislativo ficam sujeitas a todas as regras relativas à despesa pública, à disponibilidade orçamentária e ao processo licitatório, ressalvados os casos de dispensa ou inexigibilidade.

Art. 8º - Os casos não previstos neste Decreto Legislativo serão decididos pela Presidência da Câmara de Vereadores.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir de 01 de junho de 2002.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM, 27 de maio de 2002.

[Handwritten signature]
Ver. JOÃO ROSALINO BRISOTTO
Presidente da Câmara de Vereadores

[Handwritten signature]
Ver. Rafael S. Testa
Vice-Presidente

[Handwritten signature]
Ver. Alderico A. Miola
1º Secretário

[Handwritten signature]
Ver. Anacleto Zanella
2º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

004

Senhor Presidente:

Atendendo a determinação de Vossa Excelência, a qual versa sobre a regulamentação e concessão pertinente a despesa de gabinete dos Senhores Vereadores, após análise no que tange ao Projeto de Decreto Legislativo, bem como a presente matéria que regulamenta a concessão e a prestação de contas das despesas de gabinete de vereador, opinamos e recomendamos ao Douto Plenário pela sua aprovação, em decorrência de sua constitucionalidade.

Salientamos, Senhor Presidente, que a presente regulamentação bem como o referido Projeto de Decreto Legislativo que versa sobre a referida matéria obedece a Dotação própria, estando portanto livre de vício de origem, merecendo por excelência sua aprovação, se assim entender o colendo plenário da Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2002.

LERI ALBERTO LONZETTI
OAB/RS 24.856
ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA DE VEREADORES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DECRETO LEGISLATIVO nº 222 de 28 de maio de 2002.

REGULAMENTA A CONCESSÃO E A PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS DESPESAS DE GABINETE DE VEREADOR.

JOÃO ROSALINO BRISOTTO, Presidente da Câmara Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, que no uso de suas atribuições, e ainda em conformidade com a Legislação vigente, que a Câmara municipal, APROVOU e EU promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - As despesas com combustível somente serão aceitas dos veículos cadastrados previamente em nome do Vereador(a) e/ou do assessor(a), mediante apresentação do certificado de propriedade ou termo de uso do veículo.

§ 1º - O uso do veículo deverá ser exclusivamente nas atividades de gabinete.

§ 2º O valor gasto com combustível por gabinete não poderá ultrapassar 75% do valor da dotação de Material de Consumo, equivalendo a R\$ 382,50 (Trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

§ 3º - Nos comprovantes de despesa de combustível deverá constar a identificação do veículo, a placa e a quilometragem.

§ 4º - A quilometragem final do mês deverá ser ratificada pelo responsável pela prestação de contas.

§ 5º - Em nenhuma hipótese será ultrapassado o teto da dotação orçamentária.

Art. 2º - As despesas com telefone celular do vereador(a) e/ou assessor(a) somente serão aceitas dos telefones que estiverem cadastrados previamente em nome do vereador(a) e/ou do assessor(a) ou com contrato de locação. Para a telefonia fixa, somente serão aceitos os telefones que estiverem instalados no gabinete do vereador.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

§ 1º - O uso do telefone deverá ser exclusivamente nas atividades de gabinete.

§ 2º - Não serão aceitos os telefones que operam por sistema de cartão.

§ 3º - Considera-se, para fins de comprovação de gasto com telefone, a data de vencimento da conta telefônica.

Art. 3º - Os comprovantes de despesa deverão estar em nome do Gabinete do Vereador.

Art. 4º - Os valores a serem empenhados por gabinete obedecerão os seguintes percentuais e valores por dotação:

01.01.01.031.001.1.010.3390.30.00.00 - Material de Consumo - 60% = R\$ 510,00 (Quinhentos e dez reais) por gabinete.

01.01.01.031.001.1.010.3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 40% = R\$ 340,00 (Trezentos e quarenta reais) por gabinete, sub-divididos nas seguintes dotações:

01.01.01.031.001.1.010.3390.39.10.00 - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO

01.01.01.031.001.1.010.3390.39.13.00 - SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, PROPAGANDA E PROMOÇÃO INSTITUCIONAL.

01.01.01.031.001.1.010.3390.39.99.00 - DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

§ 1º - O vereador(a) informará até o último dia útil do mês em curso, através de ofício, o valor a ser empenhado nas rubricas de Serviços de Telecomunicação, Serviços de publicidade, propaganda e promoção institucional e Demais Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica para o mês seguinte, observado o limite de R\$ 340,00 (Trezentos e quarenta reais).

§ 2º - Após informados e empenhados os valores não poderão mais ser alterados.

Art. 5º - O relatório de despesas deverá ser apresentado até o primeiro dia útil do mês subsequente ao mês da realização das despesas e o pagamento será efetuado após a análise e a aprovação do mesmo.

Art. 6º - O valor não gasto no mês não poderá ser compensado no mês seguinte, assim como os valores que ultrapassarem o valor das despesas previstas não serão restituídos e nem compensados no próximo mês.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

§ Único - Não será permitida a compensação de rubricas no mês, caso haja um valor de despesa maior do que o informado e empenhado, o valor máximo a ser ressarcido é o valor empenhado na rubrica, informado pelo Gabinete, de acordo com o § 1º do artigo 4º.

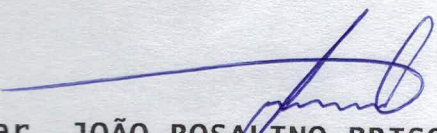
Art. 7º - As despesas correspondentes às cotas previstas neste Decreto Legislativo ficam sujeitas a todas as regras relativas à despesa pública, à disponibilidade orçamentária e ao processo licitatório, ressalvados os casos de dispensa ou inexigibilidade.

Art. 8º - Os casos não previstos neste Decreto Legislativo serão decididos pela Presidência da Câmara de Vereadores.

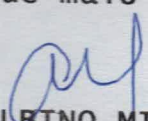
Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir de 01 de junho de 2002.

CÂMARA MUNICIPAL, 28 de maio de 2002.


Ver. JOÃO ROSALINO BRISOTTO
Presidente da Câmara de Vereadores

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Erechim, RS, 28 de maio de 2002.


Ver. ALDERICO ALBINO MIOLA
1º Secretário